



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MENSAGEM Nº

Nº

7.316

2011

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE DEFESA AGROPECUÁRIA – ADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

ANTÔNIO GRANJA

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR

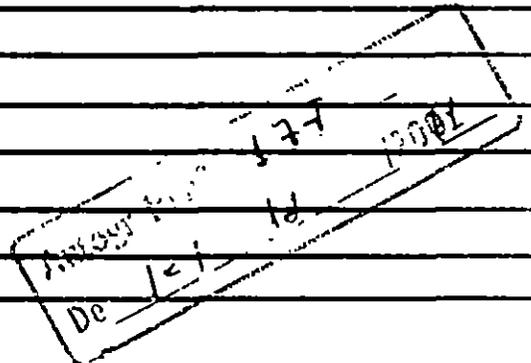
LULA MORAIS

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

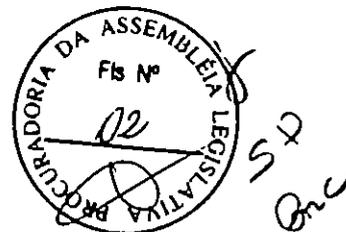
À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM N.º 7.316 , DE 25. DE NOVEMBRO DE 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Atividade de Defesa Agropecuária - ADA, e dá outras providências

Justifica-se a propositura em comento tendo em vista que o aumento no quadro de servidores concursados da ADAGRI é uma necessidade premente em razão do constante exercício da atividade de fiscalização agropecuária no Estado do Ceará, cujo fim maior é a garantia da saúde animal e sanidade vegetal

Com um quantitativo pecuário em torno de 2 500 000 (dois milhões e quinhentas mil) cabeças de gado, o atual quadro de 76 (setenta e seis) servidores concursados da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI mostra-se aquém do necessário para atender a demanda do exercício de ações que precisam ser executadas de maneira específica, muitas vezes necessitando de uma ação individual sobre cada uma das áreas, tanto animal quanto vegetal

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2011**

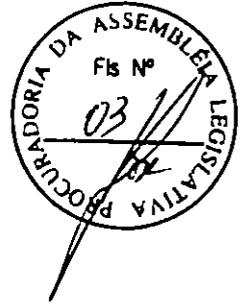
DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Governador do Estado do Ceará, em exercício
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DO GRUPO OCUPACIONAL
ATIVIDADE DE DEFESA
AGROPECUÁRIA – ADA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

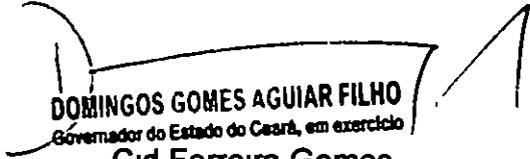
Art. 1º Ficam criados 61 (sessenta e um) cargos de Fiscal Estadual Agropecuário no Grupo Ocupacional Atividade de Defesa Agropecuária – ADA, no Quadro I do Poder Executivo, para lotação na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI, nos termos da Lei nº 14 219, de 14 de outubro de 2008

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias da ADAGRI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2011.**


DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Governador do Estado do Ceará, em exercício
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 28 LEGISLATURA 1 SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 45 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 30/11/2011 Presidente Secretário

PUBLICADO
 Em 30 de 11 de 11
 Jucimacian

De acordo com art 183
 Do R. Interno encaminha-se a
 Comissão Indica Senz Pub
 e Def. mant.
 Em ____/____/____
 Presidente



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: MENSAGEM

Nº: 7.316 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 30 / 11 /2011



DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



Requerimento Nº 4525 / 2011

EXMO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 30 de Novembro de 2011

SECRETÁRIO

REQUER, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 7 316/2011

Deputado Estadual infra firmado, no uso das atribuições legais e na forma regimental vem, com supedâneo nos arts 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V Exa que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Mensagem Governamental nº 7 316/2011 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO OCUPACIONAL Atividade de Defesa Agropecuária – ADA, e dá outras providências"

Justificativa

Com um quantitativo pecuário em torno de 2 500 000 (dois milhões e quinhentas mil) cabeças de gado, o atual quadro de 76 (setenta e seis) servidores concursados da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI mostra-se aquém do necessário para atender a demanda do exercício de ações que precisam ser executadas de maneira específica

Em face da preeminente necessidade de contratação dos servidores de nível superior aprovados no último concurso, solicitamos a tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria

Sala das Sessões, 30 de Novembro de 2011


Dep. Antônio Carlos



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Parecer nº LO. 0724/11

Mensagem 7.316/11

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.316, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE DEFESA AGROPECUÁRIO - ADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Chefe do Executivo, ao encaminhar a proposta, assevera que:

" a propositura em comento tendo em vista que o aumento no quadro de servidores concursado da ADAGRI é uma necessidade premente em razão do constante exercício da atividade de fiscalização agropecuária no Estado do Ceará, cujo fim maior é a garantia da saúde animal e sanidade vegetal.

Com um quantitativo pecuário em torno de 2 500.000 (dois milhões e quinhentas mil) cabeças de gado, o atual quadro de 76 (setenta e seis) servidores concursados da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI mostra-se aquém do necessário para atender a demanda do exercício de ações que precisam ser executadas de maneira específica, muitas vezes necessitando de



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



uma ação individual sobre cada uma das áreas, tanto animal quanto vegetal."

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive criação de cargos, efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto se tratar da organização administrativa do ente federado, consoante comandó insculpido no art. 60, §2º, "a", "b" e "c" da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, "a", "b", e "c" da Carta Política Federal.

Neste mesmo sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

"Lei n. 9.162/1995 do Estado de São Paulo Criação e organização do Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo-CONSIP. Estrutura e atribuições de órgãos e Secretarias da Administração Pública. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes." (ADI 3.751, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 4-6-07, DJ de 24-8-07)

"Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao Chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário." (ADI



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



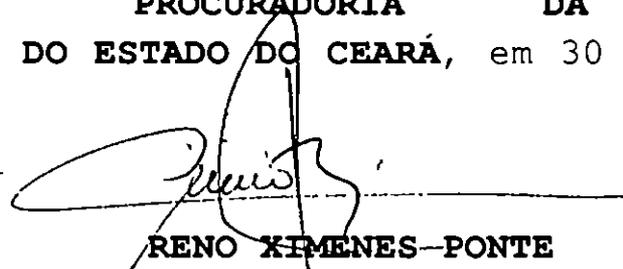
1.182, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 24-11-05, DJ de 10-3-06)

Por fim, cumpre salientar que a proposição em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

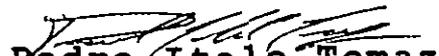
Portanto, opino **favorável** à tramitação legislativa em debate, por preencher todos os requisitos constitucionais necessários.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 30 de novembro de
2011.


RENO XIMENES-PONTE
PROCURADOR

Assessorado por:


Pedro Italo Tomaz

OAB/CE 23100



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Memorandum N^o 7316 /2011

RELATOR DEPUTADO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2011.

PARECER

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2011

PRESIDENTE DA CCJR



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



PARECER

REUNIÃO

ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CFC CDS CDHC CIA CVTDUI CSSS CJ CI
 CICTS CCTES CE CA CMADSA CDRRHMP CCE CDC

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº 7.316/11
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA :

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR (A) DEPUTADO (A) Antonio Anísio

PARECER Favoreável

Fortaleza, 30 de novembro de 2011.

[Signature]
RELATOR(A)

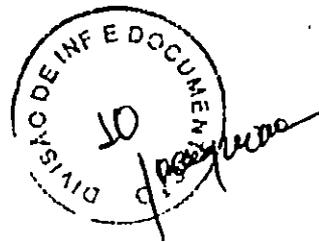
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado Parcer do Relator

Fortaleza, 30 de novembro de 2011.

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CFC CDS CDHC CIA CVTDU CSSS CDC
 CICTS CCTES CE CA CMADS CDRRHMP CCE CJVU

MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº _____ MENSAGEM Nº 316/2011
 PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo do grupo ocupacional atividade de defesa agropecuária - ADA, e dá outras providências!
AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Dep. Professor Teodoro

PARECER: favorável

Fortaleza, 30 de novembro de 2011

Prof. Teodoro Lay
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator

Fortaleza, 30 de novembro de 2011

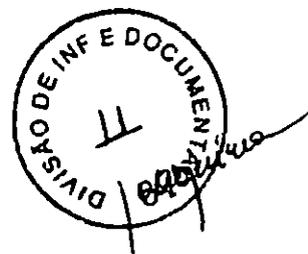
Luiz Mourão
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 15 de setembro de 2011

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 3 de dezembro de 2011

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.316/11

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO
OCUPACIONAL ATIVIDADE DE DEFESA
AGROPECUÁRIA - ADA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados 61 (sessenta e um) cargos de Fiscal Estadual Agropecuário no Grupo Ocupacional Atividade de Defesa Agropecuária – ADA, no Quadro I do Poder Executivo, para lotação na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI, nos termos da Lei nº 14 219, de 14 de outubro de 2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias da ADAGRI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1º de dezembro de 2011

 _____ PRESIDENTE

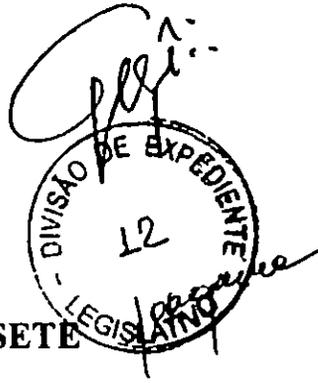
_____ RELATOR

Sanção Pública-ss
como Lei

Lei Nº 15.057 de 06 de dezembro de 2011.



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



EM 06 DEZ 2011
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E SETE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO
OCUPACIONAL ATIVIDADE DE DEFESA
AGROPECUÁRIA - ADA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados 61 (sessenta e um) cargos de Fiscal Estadual Agropecuário no Grupo Ocupacional Atividade de Defesa Agropecuária – ADA, no Quadro I do Poder Executivo, para lotação na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI, nos termos da Lei nº 14 219, de 14 de outubro de 2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias da ADAGRI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1º de dezembro de 2011

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP DR SARTO 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP TIN GOMES 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP NETO NUNES 2º SECRETÁRIO
	DEP JOÃO JAIME 3º SECRETÁRIO
	DEP TEO MENEZES 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 15057 DE 6/12/14
Assis

LEI Nº 15057 de 6/12/14
PUBLICADA EM 9/12/14
Assis

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 3 12 14
Assis